



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Ride Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonaldo Silva, o Excelentíssimo Ministro Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão e solicitou à Secretária da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho que procedesse à leitura do ato de cessão da Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho ao Excelentíssimo Doutor Guilherme Mastrichi Basso, Procurador-Geral do Trabalho. Feita a cessão da comenda, o Excelentíssimo Ministro Presidente pronunciou-se acerca da questão de ordem suscitada no Processo N° TST-MA-490.710/98.2, relativamente à alteração na forma administrativa de aplicação da Lei n° 8.867/94, tendo em vista não haver disposição expressa acerca do assunto no Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Após a apreciação da matéria, o Colegiado editou a seguinte certidão: **CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PROCESSO N° TST-MA-490.710/98.2** - Interessada. Maria Aparecida de Souza Costa. CERTIFICO que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Revisor, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonaldo Silva, o Ex.^{mo} Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, e o Ex.^o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade. I suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental, sucessiva, formulado pelos Ex.^{mos}. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e José Luiz Vasconcellos, após proferidos os votos dos Ex.^{mos}. Ministros Valdir Righetto, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Revisor, e Francisco Fausto, no sentido de deferir o pedido, II adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Em seguida, o Colegiado debateu questão relativa a anuênios, suscitada no Processo n° TST-MA-506.876/98. Concluído o exame da matéria, foi editada a Certidão a seguir transcrita: **CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PROCESSO N° TST-MA-506.876/98** Interessados. Mauro Barata de Alencar Osório e Outros. CERTIFICO que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala Armando de Brito, Relator, Valdir Righetto, Revisor, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonaldo Silva, o Ex.^{mo} Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, e o Ex.^{mo}

Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento à solicitação para reconhecer o direito dos requerentes à aplicação do art. 100 da Lei nº 8.112/90, no que tange à contagem do tempo de serviço público federal anterior à conversão do regime para o cálculo dos anuênios e da licença-prêmio por assiduidade, para os devidos fins e efeitos, observando-se a prescrição das parcelas anteriores a 16 de setembro de 1993, conferindo efeito normativo à decisão, quando deverá, em relação aos demais servidores, ser observada a prescrição quinquenal a partir da publicação do respectivo acórdão." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta determinou o exame da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-RMA-490.780/1998-4** - Relator: Vantuil Abdala, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Recorrida: AMATRA - Associação dos Magistrados do Trabalho da Ta Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Ex^{mos}. Ministros Armando de Brito, Revisor, e Rider Nogueira de Brito, que davam provimento ao recurso para determinar também a devolução dos valores pagos a título de auxílio-alimentação." Antes do julgamento do processo a seguir apregoadado, retirou-se do recinto o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto. **PROCESSO Nº TST-RMA-545.309/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Revisor: Francisco Fausto, Recorrente: Eudes Oliveira, Juiz do Trabalho do TRT da 7ª Região, Recorrido: TRT da 7ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, consignando a reformulação de voto dos Ex^{mos} Ministros Ursulino Santos e Vantuil Abdala, proferidos na sessão de julgamento realizada em 12 de agosto do corrente ano, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para deferir ao recorrente gratificação adicional por tempo de serviço, consistente em 41% (quarenta e um por cento), bem assim o benefício, então vigente, do art. 184 da Lei nº 1.711/52." **PROCESSO Nº TST-RMA-490.690/1998-3** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor: Gilberto Porcello Petry, Recorrentes: Márcio Dêntice e Outros, Sustentação oral: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrida: União Federal, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após proferidos os votos do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, e do Exmo. Juiz Gilberto Petry, Revisor, no sentido de negar provimento ao recurso; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Concluído o julgamento do processo retromencionado, assumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, que determinou o Prosseguimento do exame da pauta judiciária: **PROCESSO TST-RMA-505.944/1998-6** - Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Tatiana Kraemer Leal e Outros, Sustentação oral: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, "Decisão: I - por maioria, acolher a preliminar de Litisconsorte em matéria administrativa, no sentido de que a decisão que vier a ser tomada abranja todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, atingidos pelos efeitos advindos da aplicação da Lei nº 9.030, de 1995, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos; por unanimidade: II - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após proferidos os votos dos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso, e José Luciano de Castilho Pereira, Revisor, que dava provimento ao recurso; III - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Após o julgamento do processo acima referido, retomou à sessão o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, que, assumindo a Presidência, determinou o prosseguimento do exame da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-AG-RC 548.035/99** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravada: Fundação Universidade Federal do Piauí, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, consignando a

reformulação de voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, proferido na sessão de julgamento realizada no dia 26 de agosto do corrente ano, DECIDIU: I - por maioria, dar provimento ao agravo regimental a fim de suspender, no particular, a eficácia do despacho de fls. 222-5, que deferiu a liminar, determinando a reinclusão imediata em folha de pagamento da parcela referente à URP de fevereiro de 1989, com o pagamento, inclusive, dos valores devidos desde a supressão da parcela e, também, na parte que suspendeu a inclusão na folha de pagamento dos 37 docentes da parcela URP de fevereiro de 1989, determinando o restabelecimento da incorporação e o pagamento da vantagem desde sua supressão; dar provimento parcial ao agravo regimental, mantendo' o despacho agravado na parte que determinou a suspensão do pagamento dos valores relativos ao Precatório nº 1.172197, expedido pelo TRT da 2ª Região, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura Franga e Gilberto Porcello Petry, que negavam provimento ao agravo regimental; II - por unanimidade, acolher, parcialmente, o voto proferido pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, no sentido de oficiar à Procuradoria-Geral da República, encaminhando cópia dos autos para as providências cabíveis, e acolher, ainda, proposição feita pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala no sentido de que se dê ciência ao Exmo. Ministro da Educação de que a Universidade, sponte própria, incluiu, entre os credores, pessoas que não eram participantes da ação." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-486.155/1998-7** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrida: Iam Souza Sampaio Gallucci, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento ao. recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão monocrática do Presidente do TRT da 2ª Região, ficando prejudicada a análise da remessa oficial, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva e o Exmo. Juiz Gilberto Petry" **PROCESSO Nº TST-ROMA-252.951/1996-2** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Luiz Martins Vieira de Araújo, Recorrido: TRT da 2ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROIJC-526.878/1999-7** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Recorrido: Dino Milani, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROIJC-525.982/1999-9** - Relator: Milton de Moura Franga, Revisor: Gilberto Porcello Petry, Recorrente . Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Recorrida: Loretta Maria Velletri Muselli, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-317.045/1996-4** - Relator: Milton de Moura França, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Pará - Defensoria Pública, Recorrido: Edmar Silva Pereira, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-ROIJC-525.983/1999-2** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Milton de Moura França, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Recorrido: Antônio Frederico Carneiro de Mendonça, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA- 370.955/1997-0** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, "Decisão: por unanimidade. I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, após a leitura do relatório; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Após o julgamento do processo retromencionado, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto passa a Presidência da sessão do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, que determina o prosseguimento do exame da pauta judiciária. **PROCESSO TST-R-410.639/1997-3** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor. Ursulino Santos, Reclamante. Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Reclamada, 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió - AL,

"Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Reclamação." **PROCESSO Nº TST-R-410.670/1997-9** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ursulino Santos, Reclamante: Banco do Estado de Alagoas S.A. - PRODUBAN (em Liquidação Extrajudicial), Reclamada: Eliane Pereira Barbosa - Juíza Presidente da 1ª JCJ de Maceió/AL, "Decisão; por unanimidade, julgar improcedente a Reclamação." **PROCESSO Nº TST-R-410.672, 1997-6** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ursulino Santos, Reclamante: Banco do Estado de Alagoas S.A. - PRODUBAN (em Liquidação Extrajudicial), Reclamada: 3º JCJ de Maceió/AL, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Reclamação." Após o julgamento do processo supramencionado, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, que determinou o prosseguimento do exame da pauta judiciária; **PROCESSO Nº TST-RMA-445.059/1998-0** - Relator; Francisco Fausto, Revisor. Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Recorrido. Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-cabimento do recurso e de intempestividade, argüida em contra-razões, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **PROCESSO Nº TST-ROIJC-525.966/1999-4** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Recorrente. Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Recorrido. Antonio Dirane, "Decisão, por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROIJC-525.975/1999-5** - Relator. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Recorrente. Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Recorrido. José Eduardo de Lima, "Decisão; por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROIJC-526.884/1999-7** - Relator. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Recorrente. Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Recorrido. Ademir da Guia, "Decisão; por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROIJC-525.967/1999-8** - Relator. Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente. Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Recorrido: Celso Douglas Deméo, "Decisão, por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-346.988/1997-0** - Relator; Francisco Fausto, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Recorrente. Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrido. Antônio Araújo Ramos Júnior, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar o pedido improcedente." **PROCESSO Nº TST-ROAG-541.687/1999-0** - Relator: Milton de Moura França, Revisor: Armando de Brito, Recorrente. Empresa A Província ao Pará.Ltda., Recorrida: Vânia Maria do Socorro Alvarez, "Decisão; por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível." **PROCESSO Nº TST-ROAG-352.348/1997-1** - Relator. Milton de Moura França, Revisor: Armando de Brito, Recorrente; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Seguridade Social, Saúde e Previdência e Assistência Social em Minas Gerais - SINTSPREV, "Decisão; por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível." Na seqüência, por sugestão do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, a sessão pública foi transformada em conselho. Reaberta a sessão pública, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto agradeceu o comparecimento dos Excelentíssimos Ministros e encerrou a sessão, às treze horas. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária